

*Secret
Bis*

~~PROJETO 517~~

~~EMENDA N° 51~~

C 5-34

ONDE CONVIER (p.ex.após o Serviço de Patrimonio Historico e Artistico)

Inclua-se o seguinte art.

Art. - Fica creado o Serviço de Patrimonio Natural e Biologico com as finalidades de promover, em todo o paiz e de modo permanente, o tombamento e a conservação dos monumentos naturaes, a protecção á fauna e flora e a criação de parques em redor dos monumentos naturaes.

§ 1º- O Museu Nacional (de Historia Natural) e outros estabelecimentos congeneres a serem creados, ou existentes, collaborarão nas actividades deste serviço, pela forma que for estabelecida em regulamento.

EMENDA

Art. 57 - ONDE DIZ :

5 Directores de Padrão N - substitua-se por 6
(Acrescentando - 1 para o Serviço de Patrimonio Biologico e Natural.)

Em Camara,

Dezembro de 1936
Bertha Lutz

JUSTIFICACÃO

A conservação do patrimonio historico e artistico é uma manifestação constructora de cultura nacional. A protecção da riqueza biologica da fauna e flora é medida analoga. Todos os paizes de grande desenvolvimento cultural della cuidam, creando um systema de parques e monumentos nos pontos de maior belleza scenica e protegendo a fauna e flora contra a destruição. O Brasil, um dos paizes mais ricamente aquinhoados pela natureza prodiga, não pode deixar de seguir nesse particular o exemplo dos Estados Unidos, do Chile, da Belgica, do Imperio Britannico, etc. - Além de servirem á conservação do patrimonio natural, servem as iniciativas dessa natureza de estímulo ao turismo e propulsionam o desenvolvimento scientifico, que é incontestavelmente uma das modalidades mais sadias e promissoras do progresso contemporaneo.

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS E INGENIERIA



Art. 1.º - O presente Regulamento estabelece as normas para a realização de trabalhos de investigação científica e engenharia, bem como para a organização e funcionamento do Instituto de Investigações Científicas e Engenharia.

Art. 2.º - O Regulamento é composto de dez e sete artigos, os quais são os seguintes: Art. 1.º - 17.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O presente Regulamento é composto de dez e sete artigos, os quais são os seguintes: Art. 1.º - 17.º

Art. 2.º - O presente Regulamento é composto de dez e sete artigos, os quais são os seguintes: Art. 1.º - 17.º

Art. 1.º - O presente Regulamento é composto de dez e sete artigos, os quais são os seguintes: Art. 1.º - 17.º

Art. 3.º - O presente Regulamento é composto de dez e sete artigos, os quais são os seguintes: Art. 1.º - 17.º